



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARIANO MORO – RS

Projeto de Lei n.º 097/2022

de 10 de janeiro de 2022

Reajusta o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

IRINEU FANTN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) correspondente à reposição da inflação acumulada nos últimos doze meses medida pelo indicador IPCA-E (IBGE), concedida aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas. A revisão geral é a inserta no Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado ainda a conceder reajuste salarial de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2022.

Beatriz C. B. Targas
Vereadora Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 097/2022

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

O reajuste de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) correspondente à reposição da inflação acumulada nos últimos doze meses medida pelo indicador IPCA-E (IBGE), e o reajuste salarial de 0,08% (zero vírgula oito por cento) a título de aumento real, a ser concedido aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas. A revisão geral é a inserta no Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal.

O reajuste aos vencimentos significa valorizar o servidor público e melhorar sua qualidade de vida.

Valorizando o servidor este terá melhores condições de atender com presteza e maior dedicação à população que busca e é a destinatária final dos serviços públicos.

Assim é que submetemos a análise deste Plenário o presente Projeto de Lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

Beatriz C. B. Targas
Vereadora Presidente